**PROJETO DE LEI Nº 8058 / 2025**

**CRIA O PROGRAMA “COLO PARA MÃE”, DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE MULHERES GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autoria: Ver. Fred Coutinho**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Programa “Colo para Mãe” é dedicado a ações de conscientização e incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas, no âmbito do município de Pouso Alegre.

**Art. 2º** Todas as disposições contidas nesta lei se aplicam integralmente no atendimento à mulher em situação de perda gestacional e no parto natimorto, sendo as mulheres, neste caso, consideradas como parturientes.

**Art. 3º** O presente instrumento tem por objetivo a adoção de medidas de informação e proteção às mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

**Art. 4º** O protocolo de atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas fará parte de toda rede de saúde de Pouso Alegre, observando-se:

I - as ações poderão ser executadas através de palestras, reuniões, oficinas, cursos, distribuição de material informativo, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna.

II - são direitos das mulheres uma assistência humanizada, contemplando atendimento digno e de qualidade durante a gestação, parto, puerpério e abortamento.

III - hospitais e maternidades do município devem estabelecer políticas de capacitação continuada para o atendimento humanizado, além de atenção psicológica, social e educacional.

IV - deverá ser garantida a ampla distribuição anual de uma cartilha com informações sobre gestação, parto, puerpério e amamentação, conforme recomendações atualizadas da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Este instrumento garante que a gestante, durante a realização do pré-natal, será submetida à avaliação psicológica para detectar propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto.

**§ 1º** Caso necessário, ela será encaminhada para aconselhamento e psicoterapia.

**§ 2º** Toda puérpera, antes da alta hospitalar, deverá ser submetida à avaliação psicológica.

**Art. 6º** Este programa garante atenção humanizada às mulheres em planejamento reprodutivo e promove um nascimento seguro e um desenvolvimento mais saudável para as crianças.

**Art. 7º** A lei poderá ser divulgada nos canais de comunicação dos estabelecimentos de saúde e dos órgãos públicos para garantir a informação às gestantes, parturientes, puérperas e familiares.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei institui o Programa “Colo para Mãe” no município de Pouso Alegre, com o objetivo de priorizar a saúde mental de gestantes, parturientes e puérperas, reconhecendo a vulnerabilidade emocional presente nesse ciclo.

Estudos apontam que transtornos mentais maternos impactam negativamente o bem-estar da mulher, a relação mãe-bebê e o desenvolvimento infantil, gerando custos sociais e de saúde. O programa estende cuidados a mulheres que vivenciam perdas gestacionais ou parto natimorto, assegurando suporte psicológico especializado. Institui também a obrigatoriedade de protocolos de atendimento humanizado em toda a rede de saúde e capacitação contínua dos profissionais.

Com a introdução da avaliação psicológica no pré-natal e puerpério imediato, será possível identificar precocemente mulheres em risco de depressão, permitindo intervenções rápidas e eficazes. A distribuição anual de cartilhas educativas reforça o compromisso com a informação e o empoderamento das mulheres, promovendo escolhas conscientes sobre sua saúde e a de seus bebês.

Em síntese, o Programa “Colo para Mãe” propõe uma abordagem integrada para a promoção da saúde mental materna, contribuindo para o bem-estar das famílias e para o fortalecimento de uma sociedade mais justa e acolhedora. Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.